

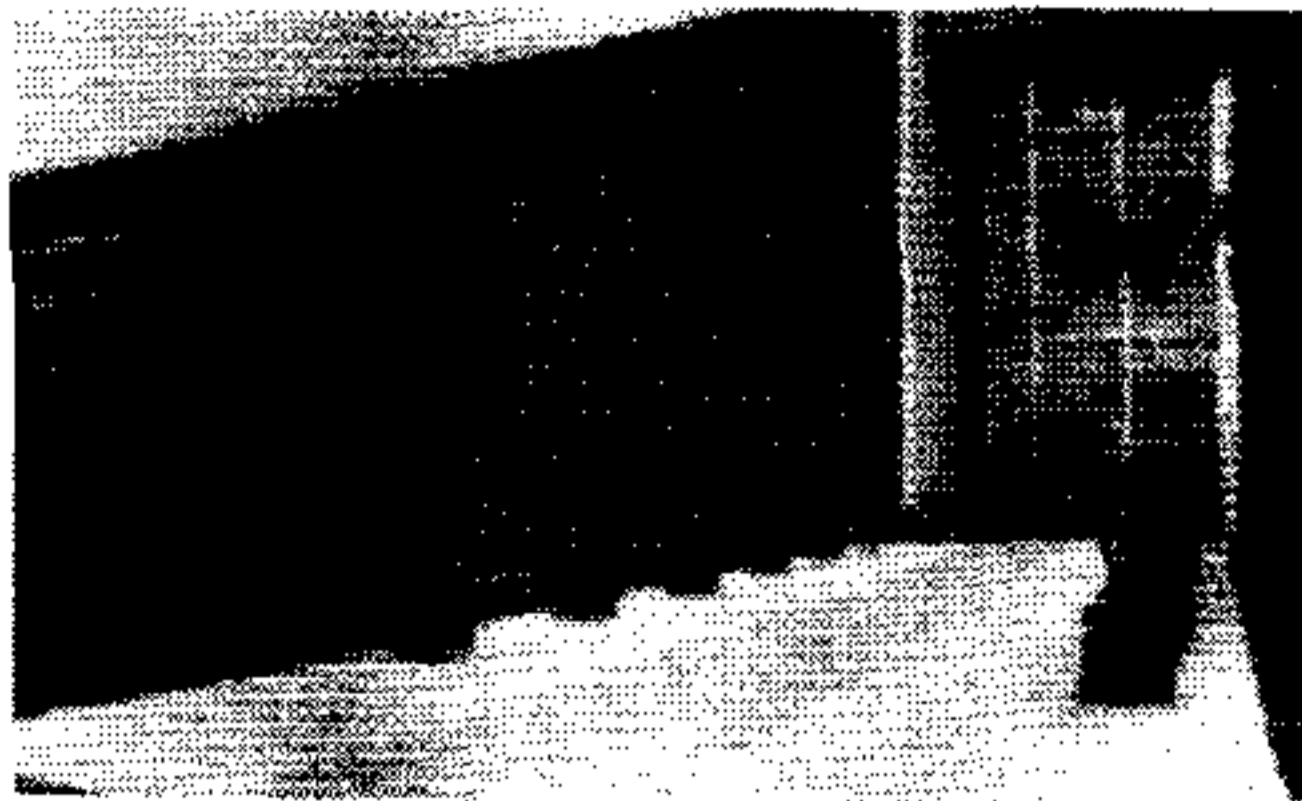


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 107 • Número 33 • São Paulo • Quinta-feira, 20 de fevereiro de 1997



PODER LEGISLATIVO

Diário da Assembléia Legislativa - 13ª Legislatura
Palácio Nove de Julho
Av. Pedro Álvares Cabral, S/Nº - Ibirapuera - Fone: 886-6122

Presidente: Ricardo Trípoli

1º Vice-Presidente: Clóvis Volpi

2º Vice-Presidente: Afanasio Jazadji

1º Secretário: Luiz Carlos da Silva

2º Secretário: Roberval Conte Lopes Lima

3º Secretário: Roberto Gouveia

DECRETOS LEGISLATIVOS

Decreto Legislativo n.º 354, de 19 de fevereiro de 1997.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa, tendo em vista as irregularidades das contas apontadas e não cabendo sustação dos seus efeitos, arquivará o processo TC 00200005166/026/91, em consonância com o previsto no artigo 239, § 2.º, da VIII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 2.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 355, de 19 de fevereiro de 1997.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC 070372/026/90, que trata do contrato celebrado em 29 de novembro de 1990, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Paviquímica Produtos Químicos Ltda., considerados irregulares o contrato, a licitação na modalidade de concorrência e ilegal a despesa decorrente.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2.º, do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto legislativo n.º 356, de 19 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópias do Processo T.C. 045264/026/90, que trata do contrato celebrado em 9 de março de 1990, entre o Banespa S/A Serviços Técnicos e Administrativos - Baneser e Pinturas Cor-Line Ltda., considerados irregulares o contrato, a licitação, na modalidade Convite, e ilegal a despesa decorrente.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, (P) 2.º, do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 357, de 19 de fevereiro de 1997.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a r. decisão proferida pela C. Primeira Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do v. acórdão que considerou ilegais a licitação, a despesa decorrente e o contrato n.º 010/CPFL/DC/90, celebrado em 1 de maio de 1990, entre a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e a Epatil do ABC - Comércio e Serviços Ltda., que alude ao Ofício DE/GP n.º 88/95, da Presidência daquele Tribunal, conforme sessão de 19 de abril de 1993 e confirmada em 22 de junho de 1994 (Processo TC-002776/003/91).

Artigo 2.º - Oficie-se ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, encaminhando cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entenderem cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato, em observância ao § 2.º do artigo 239, do Regimento Interno.

Artigo 4.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 358, de 19 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

SUMÁRIO

Decretos Legislativos.....	1
Atos.....	—
Ordem do dia.....	1
Pauta.....	2
Oradores Inscritos.....	2
Expediente.....	2
Atos Administrativos.....	4
Comissões.....	30
Debates.....	—
Pronunciamentos de Sessões Anteriores.....	—
TRIBUNAL DE CONTAS.....	30

Este caderno, com 40 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

Artigo 1.º - São arquivados os autos do Processo RG n.º 6.547/94, que trata da comunicação do Tribunal de contas sobre irregularidades no contrato celebrado em 15 de julho de 1981, entre o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP e a ANACON - Administradora Nacional de Construções e Comercial S/A, objetivando a construção de unidades habitacionais, na Cidade A. E. Carvalho, na capital, tendo em vista que não mais cabe a sustação dos seus efeitos.

Artigo 2.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia de peças dos autos do processo a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 359, de 19 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópias dos documentos do Processo TC-10605/026/93, que trata do contrato celebrado em 05/12/92 entre o Hospital Geral de Guaianazes e a Cleaning-Star Limpadora Técnica Hospitalar Ltda., consideradas ilegais a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e as despesas decorrentes pela E. Primeira Câmara do C. Tribunal de Contas de Estado, em sessão de 19/11/94.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2.º do artigo 239 do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 360, de 19 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem medidas pertinentes, cópia do Processo TC-2041/026/91, que considerou irregulares o contrato n.º 1.932/90, a dispensa de licitação, o termo de recebimento definitivo, bem como as despesas decorrentes.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o § 2.º, do artigo 239, do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 361, de 19 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC 1732/026/91, que trata do pedido de compra n.º 5072240/0090, de 25 de outubro de 1990, entre a Eletridade de São Paulo S/A - Eletropaulo e a Daruma Tecnologia em Eletrônica e Telemática, considerado ilegais a dispensa de licitação, o pedido de compra, o suplemento ao pedido de compra e a despesa decorrente.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2.º do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 362, de 19 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que considerou irregulares o contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU com a Construção e Empreendimentos Ltda., de 22 de outubro de 1990, a dispensa de licitação e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à origem o disposto no inciso XI do art. 71 da Constituição Federal, e incisos XI e XIV do art. 33 da Constituição Estadual c.c. os incisos XV e XXVII do art. 2.º da Lei Complementar 709/93, conforme sessão de 21 de junho de 1995 (Processo Registro Geral n.º 9100, de 1995).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-lhes cópia reprográfica dos presentes autos, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos por não caber no momento a suspensão dos contratos.

Artigo 4.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 363, de 19 de fevereiro de 1997.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Ficam aprovados:
1 - o envio ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências que entenderem cabíveis nas esferas penal e civil, de ofícios encaminhando cópia reprográfica da documentação relativa ao contrato celebrado em 5 de março de 1992 entre a ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. e a PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ACESSÓRIAS EMPRESARIAIS LTDA., bem como dos vv. Acórdãos de 10 de janeiro de 1994, da E. Primeira Câmara e de 23 de setembro do mesmo ano, do Tribunal Pleno da Corte de Contas, ambos julgando irregulares a dispensa de licitação e o contrato e ilegal a despesa decorrente.

II - o arquivamento dos autos, tendo em vista que não mais cabe a sustação do contrato.

Artigo 2.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 364, de 19 de fevereiro de 1997.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão proferida pela C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. acórdão que julgou ilegais a concorrência, o contrato e as despesas decorrentes do processo licitatório - P 15-09-0647/90, celebrado em 3 de dezembro de 1990 entre o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA - e TECTROL Equipamentos Elétricos e Eletrônicos Ltda., conforme of. DE/GP n.º 595/95, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da sessão realizada em 15 de março de 1994, e mantida na íntegra pelo Tribunal Pleno.

Artigo 2.º - Oficie-se ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, com encaminhamento de cópia dos autos para que adotem as medidas que entenderem cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, não mais cabendo a sustação do contrato, nos termos do § 2.º do Artigo 239 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 4.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 365, de 19 de fevereiro de 1997.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Ficam aprovados:
1 - O envio, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências que entenderem cabíveis nas esferas penal e civil, de ofícios encaminhando cópia reprográfica da documentação relativa ao contrato celebrado em 24 de janeiro de 1991 entre a DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. e a VETEC ENGENHARIA S/C LTDA., bem como do v. Acórdão de 07-12-92, da E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, que julgou irregulares o contrato e a dispensa de licitação e ilegal a despesa decorrente.

II - O arquivamento dos autos, tendo em vista que não mais cabe a sustação do contrato.

Artigo 2.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 366, de 19 de fevereiro de 1997.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC 01112/026/91, do Tribunal de Contas, que cuida do Contrato 111/90/2, celebrado em 02.10.90, entre a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e a Viscockas Fonseca Construtora Ltda.

Artigo 2.º - Não sendo mais cabível a sustação dos efeitos do contrato referido no artigo anterior, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo determinará o arquivamento do Processo RG 00946/95.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

ORDEM DO DIA

20 de fevereiro de 1997
10ª Sessão Ordinária

Proposições em Regime de Urgência

1-Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar n.º 137, de 1995, apresentado pelo Sr. Governador, criando a autarquia Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE. Com emendas. Parecer n.º 645, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto, com emendas, às emendas de n.ºs 1, 3, 6, 8, 10, 15, 16, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31 e 32, com subemendas e contrário às demais. Parecer n.º 646, de 1996, da Comissão de Obras Públicas, favorável ao projeto, às emendas do relator especial pela Comissão de Justiça, às emendas de n.ºs 1, 3, 6, 8, 10, 15, 16, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31 e 32, na forma das subemendas do relator especial pela Comissão de Justiça e contrário às demais. Parecer n.º 647, de 1996, de relator especial pela Comissão de Finanças, favorável ao projeto, com emenda, à emenda de n.º 21, na forma de sua subemenda, às emendas de n.ºs 1, 3, 6, 8, 10, 15, 16, 20, 22, 23, 24, 26, 29, 30, 31 e 32, na forma das subemendas do relator especial pela Comissão de Justiça e contrário às demais. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

2-Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar n.º 35, de 1996, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre a retribuição pecuniária dos integrantes da carreira de Procurador de Autarquias. Com emendas. Parecer n.º 2453, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto, às emendas de n.ºs 9, 13, 16, 19 e 30 e contrário às demais. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

3-Veto-Discussão e votação do Projeto de Lei n.º 506, de 1993. (Autógrafo n.º 23037), vetado totalmente, apresentado pelo Deputado Vicente Botta, criando a Região Administrativa de São Carlos, com sede naquele Município. Parecer n.º 465, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

4-Veto-Discussão e votação do Projeto de Lei n.º 1188, de 1991. (Autógrafo n.º 23110), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Ivan Valente, dispondo sobre a recomposição da cobertura vegetal do Estado. Parecer n.º 469, de 1996, da Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

5-Veto-Discussão e votação do Projeto de Lei n.º 344, de 1993. (Autógrafo n.º 23156), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Jamil Murad, dispondo sobre a proibição da instalação de bombas de Auto-Serviço (Self-Servise) em todos os postos de abastecimentos de combustível no âmbito do Estado. Parecer n.º 478, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).